



Parecer do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 43/2025

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar o projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Poder Executivo propõe a ampliação de vagas para o cargo de Artífice de Obras e Manutenção, passando de 4 (quatro) para 8 (oito) cargos no quadro funcional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES.

O projeto tem impacto direto no orçamento do SAAE, uma vez que amplia o número de cargos efetivos. Contudo, conforme informado no texto legal, a execução da medida ocorrerá com recursos próprios da autarquia, dentro da dotação orçamentária já existente, sem gerar aumento de despesa acima do previsto para o exercício financeiro em curso.

A proposição observa os requisitos previstos no artigo 167, V, da Constituição Federal, pois indica os recursos correspondentes para abertura do referido crédito, e, de acordo com o artigo 41, II, da Lei n. 4.320/64, a abertura de crédito especial é destinada às despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. Já o artigo 43, da mesma Lei, aduz que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e ser precedida de justificativa.

Assim, não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto às regras que proíbem a criação de despesas permanentes sem a devida previsão orçamentária e sem a indicação da fonte de custeio.

A ampliação do quadro funcional visa atender necessidades operacionais do SAAE, garantindo melhor manutenção e funcionamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, essenciais à coletividade.

Destaco que foram apresentados o impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas, conforme determina a legislação; há compatibilidade orçamentária e financeira com o orçamento vigente; a medida não compromete o equilíbrio fiscal do SAAE; e o projeto contribui para melhorar a eficiência e continuidade dos serviços públicos de água e esgoto.

Feitas as considerações, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Felipe Alvarenga

Relator





Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n. 43/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação.

A Comissão reunida com os membros abaixo, acolhe o voto do relator e manifesta parecer favorável à aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2025.

Bidal

Presidente

Felipe Alvarenga

Relator

Itamar Fiorot Henrique

Membro

*

